



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



Gabinete Da Vereadora KAMILLA ROCHA

PROJETO DE LEI Nº. 179 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 05 DEZ 2017
PROTOCOLO Nº 3344 W

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, ABRANGENDO OS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM, LOTADOS NA UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A jornada de trabalho dos Profissionais de Enfermagem de Unidades de Urgência e Emergência, vinculados na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarapari será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único. São considerados Profissionais de Enfermagem: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, regulamentados pela Lei nº. 7.498/1986 anexa.

Art. 2º. A redução de jornada de trabalho de que trata este Projeto de Lei, não implicará na redução do vencimento das respectivas categorias profissionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



Gabinete Da Vereadora **KAMILLA ROCHA**

Parágrafo Único. A redução de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, não abrangerá os profissionais do Programa Saúde da Família, uma vez que o mesmo se trata de um programa regulamentado por Lei Federal, podendo o mesmo vir a ser abrangido após regulamentação nacional.

Art. 3º. As horas trabalhadas além desse turno diário são tidas como extraordinária e remuneradas, nos termos das normas próprias atinentes à espécie.

Art. 4º. A Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarapari deverá adaptar as escalas de trabalho dentro do prazo de seis meses, de forma a evitar sobrejornada diária ou semanal de trabalho.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de novembro de 2017.

KAMILLA CARVALHO ROCHA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 05 DEZ 2017
PROTOCOLO Nº 3344



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Gabinete Da Vereadora **KAMILLA ROCHA**

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM. 05 DEZ 2017
FLS. 03
PROTOCOLO Nº 3344

A enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela Lei Federal nº 7.498/1986.

A jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais não é privilégio. Também não se trata de uma reivindicação de cunho meramente corporativo, diz respeito a uma necessidade – a de prover um padrão desejável de condições para a prática da Enfermagem no país.

O objetivo desta Indicação é propiciar melhores condições de trabalho que certamente resultarão num melhor atendimento à população.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais/quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais/seis horas diárias, desde 1994). Outro caso exemplar é o das assistentes sociais que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 03/08/2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 152/2008 que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado pelo então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, em 27/08/2010, sendo adotada igual medida por Vossa Excelência através da Lei nº 5.585 de 30/06/2011.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e para os usuários dos serviços, o que foi ratificado pela Internacional de Serviços Públicos – ISP, Sub-regional Brasil, entidade sindical que representa oficialmente os trabalhadores do setor público na OIT, em nota de apoio às 30 horas para enfermagem.

A ampliação do investimento em saúde é desejável para a organização e manutenção do setor, avanço na construção do Sistema Único de Saúde – SUS, criação de novos postos de trabalho, inclusive com a redução de jornada, e conseqüentemente aumento da oferta de serviços de qualidade à população.